



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33**

LEI MUNICIPAL Nº 822/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Pendências/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pendências/RN, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos de provimento efetivo, comissionado e parlamentares do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente Lei.

§ 1º. O auxílio-alimentação se fará sobre a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

§ 2º. Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara Municipal, para fazerem jus ao benefício de auxílio-alimentação, deverão atender aos requisitos que vierem a ser estabelecidos na regulamentação.

Art. 2º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com as refeições dos servidores e vereadores ativos, especificados no art. 1º desta lei, sendo-lhe pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

Art. 3º. A requisição para percepção do auxílio-alimentação deverá ser mediante requerimento.

Art. 4º. No preenchimento do requerimento, o servidor especificado no artigo 1º, deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes pela Câmara.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33**

Art. 5º. Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que decidirá sobre a concessão ou não do auxílio-alimentação, após análise realizada pela Secretaria Geral.

Art. 6º. O servidor ou vereador beneficiário, são os responsáveis pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição do auxílio-alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

Parágrafo único. O servidor ou vereador beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio-alimentação.

Art. 7º. São critérios para percepção do auxílio-alimentação:

- I - Não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela Câmara;
- II - Estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria Geral.

Art. 8º. Excetua-se do disposto no art. 1º os servidores e vereadores:

- I - Que não esteja em efetivo exercício;
- II - Que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Regimento Interno ou por motivo de reclusão;
- III - Que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem;
- IV – Que esteja gozando de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 9º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor ou vereador para quaisquer efeitos;
- II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
- III - Não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33**

IV – Não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 10. O valor do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, será concedido no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) para os vereadores, e no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os servidores de provimento efetivo ou ocupantes de cargo em comissão do quadro permanente do pessoal desse Poder Legislativo, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 11. Para fazer jus ao benefício o servidor ou vereador deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** - Estar em atividade e efetivo exercício na Câmara Municipal;
- II** - Ser indicado mediante requerimento na forma prevista nos artigos 3º e 4º;
- III** - Fazer prova, se necessário, de que não percebe benefício idêntico ou similar na Câmara Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

Art. 13. O servidor beneficiário do auxílio-alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de requerimento.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, em 18 de dezembro de 2024.

FLAUDIVAN
MARTINS
CABRAL:49812
009434

Assinado de forma
digital por
FLAUDIVAN MARTINS
CABRAL:49812009434
Dados: 2024.12.18
12:08:02 -03'00'

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33**